

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO- MG

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS 001/2019

**REF.: PEDIDO DE RETIFICAÇÕES DO EDITAL PARA O PLENO
ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Prezados (as) membros da Comissão Permanente de Licitações,

A Progresso Engenharia Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:03956586/0001-50, com sede à Rua Serjobes de Faria, 154, bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu sócio-diretor, Everaldo Cortes Ildefonso, brasileiro, engenheiro civil, portador do Registro Profissional nº89383/D, CREA/MG, baseada no ARTIGO 40 da Lei 8666/1993, **vem respeitosamente**, diante desta comissão apresentar seu pedido de retificação do edital supracitado constante da Documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG.

Do Objeto

O objeto da presente licitação é Contratação de Empresa de engenharia civil, mediante o regime de empreitada por preço global, para execução da Obra de Construção da Creche Pró-Infância Tipo 1, Projeto Padrão FNDE, em conformidade com projetos existentes, os quais contemplam as planilhas de custos, cronogramas e especificações técnicas/memorial descritivo, que são partes integrantes do presente edital e seus ANEXOS.

Da tempestividade

O presente PEDIDO DE RETIFICAÇÃO encontra-se tempestivo de acordo com o Art. 41, da Lei 8666/1993 e em conformidade com o edital, visto que seção pública para a licitação está prevista para o dia 06 de maio de 2019, portanto, tempestivo.

Da motivação

A única motivação da Progresso Engenharia Ltda ao apresentar este Pedido é contribuir com esta Administração no sentido de reduzir o risco de recursos administrativos e/ou pedidos de impugnação futuros ao presente Edital.

Além disso, intima a Comissão de Licitações para o cumprimento de suas obrigações legais cujas responsabilidades são impostas por lei.

Isso posto, **REQUER** providências por parte da Comissão Permanente de Licitações para a perfeita adequação do Edital à legislação vigente. A seguir, são enumeradas algumas.

1. Falta da exigência da inclusão das Planilhas: **Composição de BDI, Composição de Custos Unitários e Composição das Leis Sociais no envelope 02, de Proposta Comercial**. Ressalta-se que Composição de Custos Unitários é o detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividade dos insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução de um serviço e portanto, **não deve ser confundido** com a Planilha Orçamentária do Edital, **conforme definições do Decreto Lei 7983/2013**;
2. Omissão dos custos operacionais que são mensuráveis, referentes à **Administração Local e Mobilização/Desmobilização na Planilha Orçamentária do Edital**, previstos no Acórdão 2622/2013. Vale frisar que estes custos não podem ser considerados no BDI.

Dos erros e/ou omissões:

1. Quanto ao **item 1** supracitado, o Tribunal de Contas da União, através da **SÚMULA Nº 258**, prevê a obrigatoriedade da exigência da Composição de Custos, Composição de Leis Sociais e Composição de BDI nos envelopes de **Proposta Comercial nos editais de licitações de obra cuja execução seja financiada com recursos federais, como é o caso em questão, (FNDE)**:

SÚMULA Nº 258/2010

*“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, **devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes** e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas”.*

2. Da mesma forma, o Ministro do Tribunal de Contas da União, Marcos Bemquerer Costa, relator do **Acórdão 2622/3013, ratifica a exigência** nessa destes documentos:
 - a. **“24. Trata-se da obrigatoriedade de inclusão nos editais de licitação de composições de custos unitários de serviços e do detalhamento do BDI, com a devida discriminação de cada componente de custos, fundamental para conferir transparência e controle nas contratações de obras públicas, o**

que evita a ocorrência de lacunas dentro do orçamento e possibilita a verificação dos serviços e preços efetivamente contratados e sua adequação aos valores praticados pelo mercado.

- b. *25. A formação de preço de obras públicas deve permitir um equilíbrio entre os interesses da Administração e das empresas contratadas, de modo que o preço contratado esteja compatível com os valores de mercado e que represente uma justa retribuição pela contraprestação dos serviços a executar pela contratada.*
 - c. *Por fim, constata-se que inclusão destes documentos é obrigatória na fase de Licitação, na qual todas as licitantes, em seção pública, podem analisar e criticar estes documentos, **não sendo admissível a sua apresentação por ocasião da assinatura do contrato**, conforme previsto no item 9 do presente Edital.*
3. Quanto ao item 2, acima enumerado, verifica-se a omissão dos custos referentes à **Administração Local e Mobilização/desmobilização da empresa, que é parte obrigatória, indispensável e necessária à estrutura da empresa Contratada** ao pleno cumprimento do contrato e perfeita execução da obra. Os pagamentos destes custos são fartamente amparados pelo Acórdão 2622/2013 do TCU e Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil, sendo adotadas nos orçamentos dos principais órgãos da Administração Pública. Vale ressaltar que a não consideração destes custos na planilha orçamentária da obra pode acarretar pedidos de aditivos ao contrato. Da mesma forma, a Administração não pode reduzir os preços ou quantitativos da planilha orçamentária original para “compensar a inclusão dos custos com a Administração Local e Mobilização/desmobilização.

Dos requerimentos

Diante dos argumentos apresentados, fartamente amparados na legislação vigente, e com o objetivo de zelar pelos os princípios constitucionais do processo licitatório em questão, a Progresso Engenharia **requer a esta eminente Comissão Permanente de Licitações** as seguintes providências:

- 1) **Que exija das empresas licitantes a inclusão dos documentos Composição de BDI, Composição de Preços Unitários e Composição de Leis Sociais no envelope 2-Proposta Comercial;**
- 2) Que insira os custos referentes à Administração Local e Mobilização/desmobilização na Planilha Orçamentária do Edital.

PROGRESSO ENGENHARIA LTDA